



PARECER Nº 118/2022 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 599/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ICATU - MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

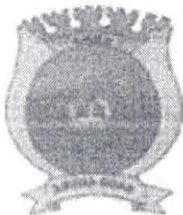
É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 599/2022, Tomada de Preço nº 005/2022 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica **especializada na realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Icatu-MA. Convênio 8.299/2021 (SICONV nº 917746/2021).**

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado nos órgãos oficiais.

Em 08 de junho de 2022 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes do processo em epígrafe, tendo sido constatado a presença das seguintes empresas: LEME ENGENHARIA EIRELI, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, J S COMERCIO EIRELI, E O LESSA EIRELI, BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, BARA CONSTRUÇÕES EIRELI, LOCACENTER EIRELI, PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA.



Iniciada a sessão foram solicitados os documentos de credenciamento das respectivas empresas, em seguida dado vista aos licitantes presentes, para que pudessem se manifestar sobre a documentação apresentada. A seguir foram feitos os seguintes questionamentos:

A Empresa Leme Engenharia Eireli, alegou que: as empresas PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, J S COMERCIO EIRELI e LOCACENTER EIRELI não apresentaram CRC e que a Plamontec nao apresentou certidao simplificada e especifica, além de nao ter apresentado cartão CNPJ. Ato contínuo, as empresas Locacenter Eireli e J S Comércio Eireli nao apresentaram defesa, por sua vez, a empresa Plamontec afirmou que a certidao simplificada e o cartao CNPJ foram apresentados na fase de habilitação.

Em análise aos questionamentos e defesa, a equipe CPL constatou que as empresas: PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, J S COMERCIO EIRELI e LOCACENTER EIRELI, de fato nao possuem CRC, pelo que nao preenchem os requisitos elencados no edital, item 3.2. Em relação à documentação da empresa Plamontec, constatou-se que a certidao simplificada é requisito indispensável para análise do beneficio da Lei Complementar 123, inviabilizando desta feita, a concessão do respectivo beneficio contigo na Lei Complementar.

A empresa E O LESSA EIRELI, afirmou que solicitou a confecção do CRC por e-mail, tendo sido constatado pela Comissão de Licitação, que a empresa em questão possui CRC junto ao município.

As demais empresas nao apresentaram questionamentos.

Em seguida, por prudência, a sessão foi suspensa, pelo adiado da hora, tendo sido informado que a continuidade do certame seria divulgada nos meios oficiais, SACOP e portao da transparência.

Parecer técnico às fls. considerou que as empresas BARA CONSTRUÇÕES EIRELI E PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA atingiram os requisitos de qualificação técnica operacional, conforme o item 7.4.3 do Edital.

Em continuidade ao certame, em sessão realizada no dia 17 de junho de 2022, e em consonancia com o parecer técnico 14/2022 foram declaradas habilitadas as empresas BARA CONSTRUÇÕES EIRELI E PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA e inabilitadas as empresas LEME ENGENHARIA EIRELI, E O LESSA EIRELI, posto nao terem cumprido os requisitos relativos à



qualificação técnica operacional, item 7.4.3 do edital.

Sem interposição de recursos.

Autos encaminhados para equipe técnica para análise das propostas de preços.

Parecer técnico 16/2022 às fls, concluiu que as empresas BARA CONSTRUÇÕES EIRELI E PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA apresentaram propostas respeitando os critérios elencados no edital.

Sem interposição de recurso, adjudicado o objeto da licitação a empresa PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLENAGEM LTDA, cujo valor global é de R\$ 1.392.432,02 (um milhão trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência, não havendo falar em irregularidades, estando adistrito aos princípios licitatórios e regras Constitucionais.

III- DA CONCLUSÃO:

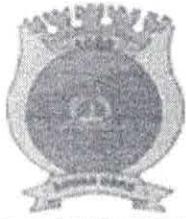
Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 27 de junho de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Kaciara Baldes Moraes
KACIARA BALDÊS MORAES

(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270